



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no artigo 344 da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro 2009;

Considerando o disposto nos artigos 14 e 24 da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro 2009.

Considerando a necessidade de regular o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017, relativo ao fato gerador ocorrido no primeiro 1º de janeiro do corrente ano, será lançado e arrecadado na forma deste Decreto.

Art. 2º No cálculo do IPTU do exercício de 2017, os valores de metro quadrado de terreno e de edificação utilizados na determinação da base de cálculo do imposto, previstos nas tabelas B e C do Anexo I Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 2009, serão atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE acumulado no exercício de 2016, no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimo por cento).

Art. 3º Os créditos tributários do IPTU consideram-se regularmente constituídos com a entrega da Notificação de Lançamento ao sujeito passivo ou pelo decurso do prazo de vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

§ 1º O sujeito passivo que não receber a notificação de lançamento do imposto antes do vencimento da cota única ou de cada parcela deverá emitir o documento de arrecadação na página eletrônica mantida pelo Município de Horizonte na Internet, no endereço eletrônico <www.horizonte.ce.gov.br> ou procurar a Secretaria de Finanças do Município de Horizonte para obter a segunda via.

Art. 4º O IPTU referente ao exercício de 2017 poderá ser pago em cota única ou em até 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º A cota única e a primeira parcela do IPTU vencerão no 27º dia de junho de 2017 e as demais parcelas vencerão no 27º dia dos meses subsequentes.

§ 2º No pagamento parcelado do IPTU de 2017, as parcelas não podem ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º Após o vencimento, o imposto não pago será inscrito na Dívida Ativa do Município e



PREFEITURA DE HORIZONTE

somente poderá ser pago com os acréscimos moratórios previstos na legislação tributária do Município de Horizonte.

Art. 5º O contribuinte que estiver adimplente com o pagamento do IPTU dos exercícios anteriores poderá pagar o imposto do exercício de 2017 em cota única, com o seguinte desconto:

I - 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o 27º dia útil do mês de junho de 2017;

Art. 6º O contribuinte do IPTU que também for proprietário de veículo automotor registrado e emplacado no Município de Horizonte e estiver regular com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículos automotores diversos de motoneta, motocicleta, triciclo e de quadriciclo terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto municipal.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplica ao IPTU lançado para o exercício de 2017 e é limitado a um único imóvel.

§ 2º O desconto previsto no *caput* deste artigo é condicionado:

- I - à comprovação das condições estabelecidas junto à Secretaria de Finanças do Município;
- II - à quitação ou parcelamento regular dos tributos dos exercícios anteriores à vigência do benefício;

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, o beneficiário deverá requerer o benefício e anexar ao pedido às cópias:

- I - da prova de propriedade do imóvel;
- II - do documento de identidade e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel e do veículo;
- III - do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- IV - de certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

§ 4º O desconto previsto neste artigo poderá ser cumulativo com o previsto no artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições normativas contrárias a este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Horizonte – CE, aos 30 de janeiro de 2017.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito do Município de Horizonte